



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
CONTROLE INTERNO

2

Santa Bárbara d'Oeste, 07 de agosto de 2019.

De: Controle Interno

Para: Gabinete do Prefeito

At. Sr. Prefeito Denis Eduardo Andia

Assunto: Relatório de Controle Interno

Processo Administrativo nº 2019/290-02-12

Conforme art. 3º da Lei Municipal 3555/2013, encaminho a V.S.^a relatório das atividades desenvolvidas pelo Controle Interno no mês de julho de 2019.

Sem mais.



Leandro J. Navarro
Chefe de Setor de Controle Interno

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO GERALDO PEREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-RKCX-1YND-5IX1-5F0Q



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

COMPETÊNCIA: JULHO DE 2019

De: **Controle Interno**

Para: **Gabinete do Prefeito**

At. Sr. Prefeito Denis Eduardo Andia

Santa Bárbara d'Oeste, 07 de agosto de 2019.

Considerando o Comunicado SDG nº 035/2015 (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) e a Lei Municipal nº 3555 de 20 de dezembro de 2013, em especial atenção às determinações do art. 3º, que dispõe sobre o envio de relatórios à V. S.^a acerca das atividades desenvolvidas pelo Controle Interno, indicando os procedimentos realizados, os fatos apurados e as propostas de melhorias e aperfeiçoamentos; apresenta-se o Relatório de Controle Interno referente ao período supra:

Foram analisadas prestações de contas de adiantamentos, sendo:

JULHO						
REGULAR	RESSALVA	PENDENTE	SANADO	IRREGULAR	GERAL	TOTAL
19	6	4	4	0	2	35

Nota:

- 1) As prestações de contas pendentes são encaminhadas aos responsáveis para os saneamentos pertinentes;
- 2) As prestações de contas registradas como sanadas, são realizadas por intermédio do Controle Interno, e;
- 3) As prestações de contas registradas como geral, não há manifestações do Controle Interno: i) 099/2019 – Nalva Denise Martim (Secretaria de Saúde); ii) 184/2019 – Rodrigo de Oliveira (Secretaria de Saúde).

O Controle Interno expediu Processos para as Secretarias de Educação, Promoção Social e Saúde, relativos transparência do terceiro setor, em atendimento aos Comunicados SDG nº 016/2018, 019/2018 e 09/2019 (TCE/SP), todavia os prazos estipulados não foram cumpridos pelas citadas Secretarias.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

4

CONTROLE INTERNO

Com auxílio de sistema informatizado, o Controle Interno expediu relatório das contas municipais, relativo ao primeiro quadrimestre 2019, o qual segue anexo.

Considerando apontamentos engendrados pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre serviços de roçagem, o Controle Interno iniciou acompanhamento mensal sobre o contrato nº 98/2019, firmado entre o Município e a empresa Ecosystem Serviços Urbanos Ltda, através do Processo Administrativo 2019/253-02-12 (anexo).

O Controle Interno recebeu o TC-4983.989.19-5, proveniente do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo a análise das contas municipais do primeiro quadrimestre de 2019, sendo encaminhado em processo próprio aos setores responsáveis, com prazo de resposta 08/08/2019. Posteriormente será encaminhado ao Sr. Prefeito.

- 2019/266-02-12 – Secretaria de Fazenda;
- 2019/267-02-12 – Departamento Pessoal;
- 2019/268-02-12 – Secretaria de Educação;
- 2019/269-02-12 – Secretaria de Saúde;
- 2019/270-02-12 – Secretaria de Meio Ambiente;
- 2019/271-02-12 – SESETRAN, e;
- 2019/272-02-12 – Divisão de Informática.

O Município recebeu dois alertas provenientes do TCE/SP, sendo encaminhados pelo Controle Interno aos responsáveis (anexo).

Sem mais, apresentamos nossos elevados protestos de estima e consideração.


Leandro J. Navarro
Chefe de Setor de Controle Interno

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO GERALDO PEREIRA. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-RKcX-1YND-5IX1-5F0Q



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
CONTROLE INTERNO



Santa Bárbara d'Oeste, 12 de julho de 2019.

De: Controle Interno

Para: Secretaria de Meio Ambiente

At. Laryssa Matias Moreira

Assunto: Contrato nº 98/2019 – Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.

Processo Administrativo nº 2019/253-02-12

Considerando os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

Considerando o Comunicado SDG nº 035/2015, expedido pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Considerando a Lei Municipal nº 3.555/2013.

O Controle Interno, primeiramente informa que o citado contrato será objeto de análise durante o período de vigência, podendo realizar visitas, auditorias, questionamentos, entre outros, sem aviso prévio; e solicita:

- 1) Apresentar cópia da medição dos serviços (Prazo: 02/08/2019);
- 2) Apresentar cópia do plano de trabalho, em consonância com o conteúdo da proposta apresentada na licitação, conforme item 5.1 (Prazo: 17/07/2019);
- 3) Informar quem é o encarregado geral, mantido pela contratada, responsável pela articulação dos trabalhos junto a SMMA (Prazo: 17/07/2019);
- 4) Apresentar cópia de todos os relatórios diários, elaborados pelo encarregado, conforme item 5.7 (Prazo: 02/08/2019);
- 5) Informar o veículo (marca, modelo, ano, placa), apensando fotos laterais, dianteiras e traseiras, bem como apólice do seguro, conforme item 5.9 (Prazo: 02/08/2019), e;
- 6) Informar quem são os fiscais e gestores designados para acompanhar o presente contrato, conforme item 1.5.4 do Anexo I – Termo de Referência (Prazo: 17/07/2019).



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
CONTROLE INTERNO



Os itens do presente Expediente, exceto de números 4 e 5, poderão ser respondidos via e-mail, a critério do gestor, endereçado para leandro.navarro@santabarbara.sp.gov.br e eduarda.souza@santabarbara.sp.gov.br.

Sem mais.


José Eduardo Rodella
Secretário de Controle Geral


Leandro J. Navarro
Chefe de Setor de Controle Interno



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Para: Controle Geral

Folha: 04

Protocolo Administrativo n.º 2019/253-02-12

Em resposta ao questionamento realizado nesta circular interna, seguem as informações pertinentes:

- 1) Tendo em vista o Anexo I - Termo de Referência do contrato n.º 98 do ano de 2019, em relação à prestação de serviços de manutenção de áreas públicas, lotes 02 e 03 - Pregão Presencial n.º 84/2019, o mesmo apresenta através da Tabela 01 (anexa às folhas 18 e 19) a descrição do quantitativo de horas e equipes a serem fornecidas mensalmente, contudo, a execução do serviço desses lotes não são realizadas através de medição executada e sim através de horas trabalhadas por equipe tendo em vista que se torna impraticável as demandas atribuídas às equipes serem avaliadas pelo processo de medição (vide descrição dos itens B, C D e E anexos). O anexo folha 22 em relação aos relatórios diários, contempla inclusive a relação a horas trabalhadas pertinentes a cada equipe;
- 2) O plano de trabalho é designado no que é contemplado na descrição de cada item do Anexo I - Termo de Referência, que se encontra anexo a partir da folha 13;
- 3) Tendo em vista o cumprimento do item 1.5.1 do Termo de Referência, a empresa designou como encarregado geral o funcionário Rodrigo Alves Martins;
- 4) Considerando que as equipes iniciaram suas operações através de ordens de serviço a partir da data de 15 de Julho do ano de 2019, seguem as mesmas anexa a folha 22;
- 5) Trata-se de um veículo Gol 1.0 City / VW, ano de fabricação 2013 e modelo 2014, Placa AXY-5068, cor cinza, de acordo com as fotos abaixo, em anexo segue cópia do documento e apólice do seguro do mesmo;



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Folha: 05



- 6) Apresenta-se como fiscal do contrato o servidor público Severino Caetano de Sousa - Chefe do Setor de Arborização Urbana. Apresenta-se como gestora do contrato, a servidora pública Laryssa Matias Moreira - Chefe da Divisão de Suprimentos e Gestão de Contratos.

Cleber Luis Canteiro
Secretário Municipal de
Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATO Nº 38 / 2019

"Prestação de serviços de manutenção de áreas públicas, lotes 02 e 03 – Pregão Presencial nº 84/2019"

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- 01) O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.422.408/0001-52, sediado na Avenida Monte Castelo, nº 1000- Jardim Primavera, nesta cidade e Comarca de Santa Bárbara d' Oeste, deste Estado, neste ato representado por DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito Municipal, e pelo Sr. CLEBER LUIS CANTEIRO, Secretário de Meio Ambiente, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.
- 02) ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.682.232/0001-65, com sede na Rua Celste Santi, nº 435, Vila ARIJ, no município de Curitiba, Estado Paraná, CEP 80.530-370, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. WILLY ANNIES NETO, portador do RG nº 5.008.878-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 765.439.869-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,

Tendo em vista que a CONTRATADA foi vencedora do PREGÃO PRESENCIAL 84/2019-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280-03-07/2019, conforme decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio, homologado e adjudicado pelo Sr. Prefeito Municipal em 11 de junho de 2019, celebram "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO

- 1.1 Q presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de áreas públicas, lotes 02 e 03, conforme constante no Edital, o qual fica fazendo parte integrante deste Contrato, sempre atendendo aos interesses e às determinações do CONTRATANTE com relação às quantidades e prazos.

CLÁUSULA 2ª DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 Os recursos orçamentários relativos ao objeto do presente Contrato serão atendidos pela verba constante na Funcional Programática nº 18.541.0032.2121- Meio Ambiente- 02.04.06- Categoria Econômica 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica- Vínculo 01, suplementada, se necessário.

CLÁUSULA 3ª DO PREÇO

- 3.1 A Prefeitura efetuará o pagamento no valor total de R\$ 2.187.043,20 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil, quarenta e três reais e vinte centavos), sendo que o pagamento será efetuado em parcelas.

Pregão Presencial 84/19



1
6



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CLÁUSULA 4ª DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O licitante vencedor deverá fechar a medição dos serviços prestados até o último dia do mês, e emitir a nota fiscal no (1º) primeiro dia útil do mês subsequente.
- 4.2 Pelos serviços, a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal, aceita pelo preposto do Município, por crédito em conta corrente, em nome do licitante, mediante a apresentação do(s) original(is) da(s) nota(s) fiscal(is) e acompanhado de comprovação do recolhimento de encargos e tributos objeto da presente licitação, tais como INSS, FGTS e/ou ISSQN, dentre outros.
- 4.3 No caso do órgão licitador atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice IPC-FIPE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.
- 4.5 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.
- 4.6 Não será iniciada a contagem de prazo para o pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 4.7 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para o(s) gestor(es) do presente contrato;
- 4.8 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada ao licitante vencedor carta de correção, quando couber, a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de 2 (dois) dias úteis;
 - 4.8.1 Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 4.9 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação;
- 4.10 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;
- 4.11 O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;
- 4.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

Pregão Presencial 84/19



2
4



- 4.13 No caso da CONTRATADA em situação de recuperação judicial deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- 4.13.1 No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 4.14 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.13 e 4.13.1 assegura ao Município o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 5ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Obrigar-se-á a proponente a executar os serviços, de acordo com as instruções, prazos e com os planos de trabalho estabelecidos pela Prefeitura Municipal, em consonância com o conteúdo da proposta apresentada na Licitação.
- 5.2 Se responsabilizar direta e exclusivamente, pelos serviços objeto do Contrato, respondendo por seus empregados, nos termos da lei, bem como por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venha direta ou indiretamente provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 5.3 Diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter a Prefeitura Municipal à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços.
- 5.4 Todas as despesas com a mão de obra, materiais, gratificações, seguros de transportes, seguros de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são e correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, isentando a Prefeitura Municipal dessas obrigações
- 5.5 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.6 A Contratada deverá manter 1 (um) encarregado geral, que será responsável pela articulação dos trabalhos junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 5.7 O encarregado deverá encaminhar à SMMA um relatório diário (podendo ser direcionado via email) englobando os locais exatos de trabalho de cada equipe e maquinários, até às 8 horas da manhã, bem como deverá estar disponível para comparecer, sempre que requerido, na SMMA para reuniões de programação dos serviços contratados e disponibilidade de trabalho aos finais de semana quando requerido.
- 5.8 O encarregado deverá cumprir somente o que for designado por cronograma demandado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



- 5.9 A Contratada disponibilizará um veículo do tipo passeio, com 05 (cinco) lugares (gol, uno, ka ou similar), que ficará sob a responsabilidade desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para ser utilizado para fiscalização dos serviços prestados, pela empresa vencedora do certame, no prazo de vigência do contrato firmado. Tal veículo deverá estar devidamente licenciado e assegurado, inclusive com cobertura de danos a terceiros, e o abastecimento será realizado por conta desta Secretaria Municipal;
- 5.9.1 Para identificação do respectivo veículo, a empresa disponibilizará um adesivo que será colocado no veículo, com os dizeres: "*Veículo cedido pela empresa (vencedora), a serviço da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.*"
- 5.10 Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, usando EPIs fornecidos pela empresa.
- 5.11 A Contratada deverá apresentar semestralmente um laudo de controle da poluição atmosférica, por meio da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidas a diesel, que prestem serviços ao Município, conforme lei municipal nº 3231 de 15 de outubro de 2010. Tal laudo deverá ser acompanhado de ART de profissional habilitado ou de certificado de órgão habilitado. A empresa poderá colocar à disposição da SMA seus veículos para essa avaliação, sem ônus adicional, em substituição ao referido laudo.
- 5.12 A Contratada deverá protocolar mensalmente junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, como condição para recebimento dos valores dos serviços prestados, cópias devidamente autenticadas dos seguintes documentos correspondentes ao período:
- Da folha de pagamento;
 - Cópia da CTPS dos funcionários;
 - Dos comprovantes de pagamentos salariais;
 - Dos cartões-ponto;
 - Da Guia de Informações da Previdência, devidamente recolhida
 - Dos comprovantes de recolhimento das verbas previdenciárias;
 - Em caso de troca de funcionários enviar cópia da rescisão contratual e da CTPS do novo contratado.
- 5.13 Cumprir todas as demais especificações e exigências constantes no Anexo I- Termo de Referência, correspondente ao LOTE contratado.
- 5.14 Fica vedado à CONTRATADA, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, ceder e/ou transferir a terceiros os direitos e obrigações derivados deste Contrato.
- 5.15 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo(s) gestor(es) do presente contrato e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o(s) gestor(es) deste contrato.



- 5.16 Manter ao longo da vigência do Contrato junto à PMSBO, todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da mesma, em especial, qualquer alteração relacionada ao seu contrato social, endereço, telefone e email, devendo a PMSBO ser informada das eventuais alterações ocorridas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da efetiva alteração.

CLÁUSULA 6ª DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 6.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções, locais, horários, prazos e com os planos de trabalho estabelecidos pela Secretaria de Meio Ambiente, conforme constante no Anexo I- Termo de Referência.
- 6.2 No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.
- 6.3 O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA 7ª DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1 A CONTRATADA deverá prestar garantias das obrigações contratuais no valor total de **RS 2.187.043,20 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil, quarenta e três reais e vinte centavos)**, conforme segue:
- 7.1.1 Garantia das Obrigações Contratuais: **RS 109.352,16 (cento e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATADO.
- 7.2 As garantias prestadas serão liberadas para devolução da CONTRATADA, quando do término de vigência do respectivo Contrato e findo o reajustamento final.
- 7.3 Quando por fiança bancária, o prazo de sua validade deverá ser coerente com o prazo de cumprimento do ajuste contratual.

CLÁUSULA 8ª DAS SANÇÕES

- 8.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como as abaixo especificadas:
- a. multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto desta licitação, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da fatura a que tiver direito. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, a PMSBO, poderá rescindir o Contrato, e cumulativamente, aplicar a sanção prevista neste mesmo item, letras "d", "e" e "f";
- b. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual do serviço, objeto desta licitação, que estiver em desacordo com as especificações contidas no Edital;
- c. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por outros motivos que possam ensejar a sua inexecução parcial, além das hipóteses expressamente estabelecidas. Sua reincidência poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d", "e" e "f", deste subitem;



- d. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal;
- e. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMSBO, nos termos do art. 87, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- f. impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

8.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

- 8.3 Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado à PMSBO o direito de rescindir o Contrato, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Falência ou dissolução da sociedade;
- b) Transferência, no todo ou em parte, do Contrato, sem prévia e expressa autorização da PMSBO.

8.4 A abstenção por parte da PMSBO, do uso de quaisquer das faculdades à mesma concedidas no Contrato e no Edital, não importará em renúncia ao seu exercício.

CLÁUSULA 9ª DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

- 9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2 É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.
- 9.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1 O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como por suas modificações legais, legislação esta que será aplicada para dirimir quaisquer dúvidas dele advindas.

CLÁUSULA 11ª DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos serviços prestados e responderá civil, administrativa e, se o caso, criminalmente, se os serviços não forem prestados a contento.





MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

1,32

- 11.2 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste Contrato e do regime de direito público a que está submetido, na forma da legislação de regência.
- 11.3 Ficam vinculados a este Contrato e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da CONTRATADA.
- 11.4 Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.5 A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da licitação.

CLÁUSULA 12ª CESSÃO, SUCESSÃO E FORO

- 12.1 Não poderá a CONTRATADA, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, ceder e/ou transferir a terceiros os direitos e obrigações derivados deste Contrato;
- 12.2 O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título;
- 12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste, como competente para julgar as dúvidas e questões oriundas deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste,

24 JUN. 2019

DENISEBUARDO ANDIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLEBER LUIS CANTEIRO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Rosivaldo Rodrigues das Neves
RG. 17.668.228

2) Argemiro da Silva Júnior
RG. 11.504.358-5

Ecosystem Serviços Urbanos Ltda
Fone: (41) 3398 5575 E-mail: comercial@ecosystemla.com.br



Pregão Presencial 84/19



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

8,13

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL 84/201

OBJETO:
Contratação de Empresa para manutenção de áreas públicas

Para fins de descrição dos serviços, o objeto deste Edital subdivide-se em três atividades separadas e que devem ser cotadas individualmente conforme planilha de estimativas mensais sendo a licitação dividida em três lotes distintos:

LOTE 1 - Atividade 1.1.1 - Roçagem (Conforme descrição do ITEM A);
LOTE 2 - Atividade 1.1.2 - Equipe para remoção de inservíveis (Conforme descrição do ITEM B);
LOTE 3 - Atividade 1.1.3 - Plantio de grama (Conforme descrição do ITEM C), Equipe de paisagismo e cultivo e produção de mudas (Conforme descrição do ITEM D), Equipe de plantio de mudas arbóreas em calçadas, áreas verdes e áreas de preservação permanente (Conforme descrição do ITEM E);

1.1 Descrição dos serviços:

1.1.1 Roçagem - LOTE 1

A Contratada deverá realizar os serviços de roçagem (e correlatos, descritos no item A deste edital) utilizando-se de mão de obra e equipamentos cujos custos de abastecimento, manutenção, operador e demais despesas operacionais correrão por conta da Contratada.

ITEM A:

- Corte de grama e vegetação: deverá ser cortada rente ao solo com altura não superior a 03 cm;
- Remodelação e/ou remoção de arbustos e cercas vivas;
- Coroamento: recorte dos canteiros e gramados junto às árvores e arbustos, que deverá ficar entre 15 e 90 cm do tronco, conforme o porte da mesma;
- Refilamento: recorte de gramados e canteiros junto a meios-fios, muretas, muros e prédios, que deverá ficar entre 05 e 10 cm dos mesmos;
- Despragueamento de canteiros, áreas verdes e logradouros públicos: retirada de ervas daninhas ou outros tipos de vegetação que comprometam o local;
- Remoção de detritos: rastelamento e retirada total dos resíduos resultantes dos serviços de roçagem e capinação, destinando-os adequadamente, em locais indicados pelo município. Qualquer outro tipo de resíduos que não seja o vegetal resultante do serviço deverá ser embalado em separado;
- Os serviços serão executados das 7:00 às 17:00, de segunda à sexta com intervalo de uma hora para almoço, podendo ser requisitado aos finais de semana e feriados, conforme necessidade do Município;
- Os serviços deverão ser apresentados em hectares (ha) roçados;
- A Contratada deverá utilizar, em locais de movimentação de pessoas e/ou veículos, tapumes ou telas de proteção contra projeção de pedras, partículas e similares, além de cones para orientação do trânsito local e placas indicando a execução do serviço;
 - o O modelo da placa, bem como as artes e dizeres deverão ser discutidas e aprovadas pela SMMA. Cada frente de serviço deverá ter pelo menos quatro placas desse tipo.
- A Contratada deverá se responsabilizar por qualquer tipo de dano a terceiros pertinentes aos serviços realizados;
- A empresa Contratada deverá atender a planilha estimativa de hectares roçados mensais, conforme descreve este edital;
- A capinação e roçagem poderá ser através de técnicas diferentes das descritas acima, desde que aprovadas pela SMMA e que atendam a legislação vigente.

Equipamentos mínimos a serem considerados:

- roçadeiras costais motorizadas a gasolina, potência mínima de 1,9 Kw;
- trator de gramado;
- trator agrícola com roçadeira acoplada;
- aparador de arbustos motorizado a gasolina;
- Soprador/aspirador a gasolina;



Pregão Presencial 84/19



8,14

- pá;
- vassouras;
- tesoura de poda;
- rastelo;
- serra do tipo Jack;
- enxadas;
- telas de proteção com 4m de comprimento e no mínimo 1,5 m de altura;
- cones para sinalização e orientação do trânsito local e placas de indicação do serviço;
- veículo para transporte dos funcionários;
- veículo para remoção e transporte de resíduos oriundos da roçagem;
- os veículos deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação do chassi.

Além dos equipamentos acima sugeridos, a empresa Contratada poderá fazer uso dos veículos, implementos e equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) que se destinam à execução do serviço roçagem, desde que se comprometa com a operação, abastecimento e manutenção (previdente, preventiva e corretiva) dos mesmos. Os veículos aqui referidos serão aqueles que estiverem em condições de operação no ato da assinatura do contrato. Ressaltando-se que os veículos, implementos e equipamentos a serem disponibilizados, deverão apresentar sua manutenção (tanto de serviço prestado, quanto reposição de peças) realizada por mão de obra específica (oficinas credenciadas, especializadas, etc). Faz-se necessário a comunicação antecipada junto à SMMA de qualquer tipo de intervenção a ser realizada junto aos veículos, implementos e equipamentos da mesma.

Todos os veículos, implementos e equipamentos deverão ficar sob responsabilidade da Contratada durante a vigência do contrato.

Será obrigatória a visita técnica para a vistoria amostral das frentes de serviço, devendo o comprovante ser juntado à proposta comercial.

A visita técnica deverá ser realizada nas seguintes áreas: Av. Santa Bárbara (toda extensão), Parque dos Jacarandás. Av. Corifeu de Azevedo Marques (toda extensão), Av. da Saudade, Vale das Flores e Parque das Nascentes.

As áreas acima pontuadas representam diferentes topografias, sendo que para cada uma delas é necessária a utilização de diferentes equipamentos, máquinas e mão de obra.

1.1.2 Equipe para remoção de inservíveis (Conforme descrição do ITEM B) - LOTE 2:

A Contratada deverá fornecer equipe com nove funcionários (sendo um motorista encarregado e oito ajudantes) para os serviços descritos no item B deste edital. Além da equipe com nove funcionários, deverão apresentar equipamentos conforme descrição no referido item e também um veículo para transporte dos funcionários com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação do chassi, cujos custos de abastecimento, manutenção, motorista e outros custos operacionais deverão correr por conta da contratada.

- Descrição do veículo: 01 (um) caminhão por equipe com motorista, combustível e manutenção por conta da Contratada, com capacidade de carga mínima de 7 toneladas, potência mínima de 160 cv, com carroceria de madeira ou metálica;
 - Os veículos deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação do chassi;
 - O caminhão deverá ter cabine suplementar adaptada para transporte da equipe;

ITEM B:

- Remoção de inservíveis: trata-se de atividades de coleta, carregamento e transporte de resíduos volumosos (sofás, guarda-roupas, camas, eletrodomésticos, galhos) dispostos em locais inadequados e que devem ser direcionados a unidade de destino adequada indicada pela Contratante dentro do Município. Para tal serviço não será necessário o uso de máquinas e equipamentos para carregamento como retroescavadeiras ou pás carregadeiras. Caso isso se faça necessário, a Contratante fornecerá a máquina/equipamento;
- Os serviços serão executados das 7:00 às 17:00, de segunda à sexta com intervalo de uma hora para almoço, podendo ser requisitado aos finais de semana e feriados, conforme necessidade do Município;

Equipamentos a serem considerados:

- pás;
- vassouras;



10,15

- tesoura de poda e facão;
- rastelo;
- serra do tipo Jack;
- enxadas;
- chibanca, vanga, etc;
- carrinhos de mão, girica, etc;
- cones para sinalização local e placas de indicação do serviço;

1.1.3 Plantio de grama (Conforme descrição do ITEM C), Equipe de paisagismo e cultivo e produção de mudas (Conforme descrição do ITEM D), Equipe de plantio de mudas arbóreas em calçadas, áreas verdes e áreas de preservação permanente (Conforme descrição do ITEM E) - LOTE 3

1.1.3.1 Plantio de grama (Conforme descrição do ITEM C): A Contratada deverá fornecer equipe com nove funcionários (sendo um motorista e oito ajudantes) para serviços descritos no item C deste edital. Além da equipe com nove funcionários, deverão ser considerados os equipamentos descritos no referido item e também um veículo para transporte dos funcionários com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação do chassi, cujos custos de abastecimento, manutenção, motorista e outros custos operacionais deverão correr por conta da contratada.

- Descrição do veículo: 01 (um) caminhão por equipe que compõe o item 1.1.2 com motorista, combustível e manutenção por conta da Contratada, com capacidade de carga mínima de 7 toneladas, potência mínima de 160 cv, com carroceria de madeira ou metálica;
 - Os veículos deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação do chassi;
 - O caminhão deverá ter cabine suplementar adaptada para transporte da equipe;

ITEM C:

- Plantio: plantio de grama em áreas apontadas pela SMMA a serem fornecidas pela Contratante. A título de informação, nos últimos 12 meses o Município realizou o plantio de aproximadamente 80mil m² de grama. A grama a ser plantada será fornecida pela Contratante;
- Os serviços serão executados das 7:00 às 17:00, de segunda à sexta com intervalo de uma hora para almoço, podendo ser requisitado aos finais de semana e feriados, conforme necessidade do Município;
- A Contratada deverá utilizar, em locais de movimentação de pessoas e/ou veículos, tapumes ou telas de proteção contra projeção de pedras, partículas e similares, além de cones para orientação do trânsito local e placas indicando a execução do serviço;
 - O modelo da placa, bem como as artes e dizeres deverão ser discutidas e aprovadas pela SMMA. Cada frente de serviço deverá ter pelo menos quatro placas desse tipo.

Equipamentos a serem considerados:

- baldes;
- cavadeiras;
- pás;
- tesoura de poda e facão;
- rastelo;
- serra do tipo Jack;
- enxadas;
- chibanca, vanga, etc;
- carrinhos de mão, giricas;
- cones para sinalização e orientação do trânsito local e placas de indicação do serviço;

1.1.3.2 Equipe de paisagismo e cultivo e produção de mudas (Conforme descrição do ITEM D): A Contratada deverá fornecer equipe com quatro funcionários (sendo um jardineiro e três ajudantes) para revezamento nos serviços descritos no item D deste edital. Além da equipe com quatro funcionários, os mesmos deverão apresentar equipamentos conforme descrição no referido item e também um veículo para transporte dos funcionários com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação do chassi, cujos custos de abastecimento, manutenção, motorista e outros custos operacionais deverão correr por conta da contratada.

